

**JUSTIFICATIVA DA RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA
OBJETIVA
PÓS-RECURSOS**

Na presente data, trazemos a público, para conhecimento dos interessados a Retificação do Resultado do Concurso para os cargos:

- AUX OP. DE SERVIÇOS DIVERSOS - Z.URBANA - EDUCAÇÃO
- AGENTE ADMINISTRATIVO - Z. URBANA.
- APROVADOS/CLASSIFICADOS - PNE (página 23)

Visando a total lisura e transparência do Concurso e prezando o Princípio da Moralidade, segue as justificativas para os DEFERIMENTOS dos Recursos impetrados:

Cargo: AUX OP. DE SERVIÇOS DIVERSOS - Z.URBANA - EDUCAÇÃO

O candidato ora Classificado na posição 1º do Resultado 1ª Fase - Prova Objetiva - Após Julgamento dos Recursos foi privilegiado indevidamente quanto ao critério de desempate estabelecido pelo estatuto do idoso referido no item 12.3. do Edital 001/2013 que rege o concurso, a saber:

12.3. Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que:

a) Tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste Concurso Público, conforme o disposto no art. 27, Parágrafo Único, da Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

No ato de sua inscrição atribuiu-se à candidata a data de nascimento 30/12/1899, o referido dado foi retificado para 03/12/1985 o que altera a posição da candidata para 2ª colocada.

Cargo: Agente Administrativo

O candidato ora Classificado na posição 20º do Resultado 1ª Fase - Prova Objetiva - Após Julgamento dos Recursos foi privilegiado indevidamente quanto ao critério de desempate estabelecido pelo estatuto do idoso referido no item 12.3. do Edital 001/2013 que rege o concurso, a saber:

12.3. Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que:

a) Tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste Concurso Público, conforme o disposto no art. 27, Parágrafo Único, da Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

No ato de sua inscrição atribuiu-se à candidata a data de nascimento 30/12/1899, o referido dado foi retificado para 26/12/1986 o que altera a posição da candidata para 24^a colocada.

O edital reza que:

2.10.2. O preenchimento on-line da Ficha de Inscrição é de inteira e total responsabilidade do candidato. Dados informados incorretamente poderão prejudicá-lo posteriormente, ficando o IVIN no direito de excluir do concurso público aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

Em tempo: A publicação do **Resultado 1^a Fase - Prova Objetiva - Após Julgamento dos Recursos** só contempla candidatos aprovados e classificados. Portanto, a *situação de eliminado* imputada aos candidatos Portadores de Necessidades Especiais - PNEs, não condiz com a verdade, prevalecendo para esses casos, o Resultado da 1^a Etapa divulgado no dia 18 de janeiro.

Errata: No caso específico dos PNEs, onde se lê **ELIMINADO**, leia-se **APROVADO**, para os primeiros colocados e classificado para o segundo; na publicação em epígrafe.



Fica mantido inalterado o Resultado da Prova Objetiva para os demais cargos.

Assim, fica determinada a publicação do Resultado da Prova Objetiva Pós-Recursos e prazo de 3 (três) dias para interposição de recursos referente às alterações apresentadas neste documento.

Teresina (PI) em 30 de janeiro de 2014.

***Banca Examinadora
Instituto Vicente Nelson***